



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 28 11 / 2025
Luciano Colombo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 01/12/2025

por unanimidade
Isabela Sarmento
Yasmin Maria Riche
Rodinei Riche
Sinclair Barcel
Gilmar Guido

Luciano Colombo
Luciano Colombo

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a desapropriação de imóvel, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por expropriação amigável ou judicial uma área de terra rural de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, que encontra-se situado dentro todo maior do imóvel denominado de “Parte Remanescente da Parte do Lote Rural Número Trinta e Três (33), da Linha Quatro (04), Primeira (1º) Seção Rio do Peixe, no Município de Carlos Gomes, RS, com área de Duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e seis metros e vinte décimos quadrados (215.256,20m²), de propriedade de Fabiano Wrzesinski e Alexandra Wrzesinsk, cujo imóvel encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Gaurama, RS, sob nº. 12.927, Livro nº. 02.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado se destinará a execução de talude para a estabilização de encontro decorrente da obra de pavimentação asfáltica da Rua Kaciano Cervinski.

Art. 3º Deverá ser designado profissional de engenharia e/ou comissão de avaliação para efeito de estabelecer o preço de mercado do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 075/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a desapropriação de imóvel, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade regularizar a aquisição de uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), parte integrante do imóvel denominado “Parte Remanescente da Parte do Lote Rural nº 33, da Linha Quatro, Primeira Secção Rio do Peixe”, pertencente aos proprietários Fabiano Wrzesinski e Alexandra Wrzesinski, matriculado sob nº 12.927 no Registro de Imóveis de Gaurama/RS.

A necessidade da desapropriação decorre da execução do talude para estabilização de encosta que será atingida durante a obra de pavimentação asfáltica da Rua Kaciano Cervinski, no Município de Carlos Gomes/RS. A intervenção técnica requer área adicional para garantir a segurança estrutural da via; a adequada contenção de solo e prevenção de deslizamentos; a integridade de transeuntes, motoristas e residências próximas; a continuidade e conclusão correta da obra pública, evitando danos ao erário por reconstruções futuras.

A desapropriação, a ser efetivada por via amigável ou judicial, é medida que se impõe para assegurar o pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o instituto da desapropriação por utilidade pública.

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

O Projeto de Lei também determina a designação de profissional de engenharia ou comissão de avaliação, procedimento indispensável para a fixação do valor indenizatório conforme o preço de mercado, observando-se a justa indenização prevista em lei.

Ressalte-se que a área a ser desapropriada não possui benfeitorias, o que simplifica a avaliação e reduz custos ao Município. Ademais, trata-se de porção mínima do imóvel maior, necessária exclusivamente para garantir a segurança da obra pública e o adequado reordenamento territorial.

Diante da relevância social da intervenção e do caráter de utilidade pública da obra, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que se revela imprescindível para a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e para a proteção da comunidade local.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Carreira Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 01/12/2025
~~João Carlos Gomes~~
Joqueline Maria Bichick
Rodinei Richunski
Leopoldo Paul
Edson da Silva
Roberto Stalicki
João Carlos Gomes
Rafael da Silva
Nelson L. de S. J. de S. J.